

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa

Contrato N.º 02/2023

Inexigibilidade 02/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TIMBIRAS, E A EMPRESA; Cantanhede Frazão
Advogados Associados; NA FORMA ABAIXO;**

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **Contratante** a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Manoel de Jesus Batista de Oliveira, portador do CPF n.º 375.792.233-68 e do RG: 058750142016-6 SSP/MA, e a empresa: (Razão social) Cantanhede Frazão Advogados Associados CNPJ: 19.783.702/0001-17, situada na Rua Amelia Thome, nº 31, Centro, Timbiras/MA, neste ato representada pelo seu signatário o Sr. Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/MA nº 18.370 e do CPF nº 977.471.653-15, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1.O presente contrato tem pôr objeto **Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade nº 02/2023 sob a égide da Lei Complementar nº 64/1990, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

mil reais), totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtd/meses	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: 01500000000 - Recursos Livres; Órgão 01 - Câmara Municipal; 01.031.2001 - Manutenção da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

- b) . Ao fiscal competirá:
- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal para este Contrato será nomeado através de portaria e/ou decreto.

Parágrafo Segundo – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Câmara Municipal de Timbiras/Estado do Maranhão.

Nome do Gestor; Manoel de Jesus Batista de Oliveira – Presidente.

CPF: 375.792.233-68

Fiscal do Contrato; Vanderline de França Pereira;

CPF: 034.601.243-00

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do(a) signatário(a); Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão

Endereço residencial; Rua Amelia Thome, nº 31, Centro, Timbiras/MA.

CPF: 977.471.653-15

Função na empresa: Sócio Administrador

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;

e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;

b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timbiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras.

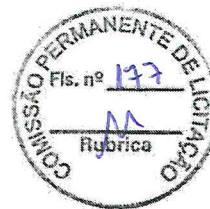
Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de esta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 06 de março de 2023.

Manoel de Jesus Batista de Oliveira

Manoel de Jesus Batista de Oliveira

Presidente Câmara de Timbiras

Contratante

Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão

Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão

Cantanhede Frazão Advogados Associados

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Mateus Roberto Costa Pereira

606862123-55

Carlos Wesley de M. Gomes

030.286.443-12



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

1

1ª ORDEM DE SERVIÇO

Inexigibilidade n° 02/2023

Data da Assinatura do Contrato: 06 de março de 2023.

2

Ao Licitante: empresa: (Razão Social) Cantanhede Frazão Advogados Associados CNPJ: 19.783.702/0001-17, situada na Rua Amelia Thome, nº 31, Centro, Timbiras/MA.

3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Começo das Atividades

Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.

4

Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.

Manoel de Jesus Batista de Oliveira
Manoel de Jesus Batista de Oliveira
Presidente da Câmara de Timbiras
Contratante

5

De acordo: Timbiras – MA. Em 06 de março de 2023.

Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão
Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão
Cantanhede Frazão Advogados Associados
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Extrato de Contrato

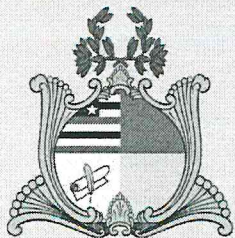
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

Resenha de extrato do contrato n. 02/2023- Inexigibilidade 02/2023, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e a empresa; Cantanhede Frazão Advogados Associados CNPJ: 19.783.702.0001-17. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Valor contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Reserva de Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: 015000000000 - recursos livres; órgão 01 - Câmara Municipal; 01.031.2001 – manutenção da câmara municipal; 3.3.90.39.00 – Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: para publicação; Nos termos do Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Manoel de Jesus Batista Oliveira; Câmara Municipal de Timbiras/MA; Contratante; e Gleyson Robert Cantanhede Paiva Frazão CPF: 977.471.653-15; representante da empresa contratada. Timbiras/MA, em 06 de março de 2023. José Sousa da Silva/Diretor Administrativo.

PUBLICAÇÃO/QUADRO DE AVISOS

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 o Câmara Municipal de Timbiras/MA. Publica o presente instrumento no quadro mural de avisos para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Timbiras- MA, ____/____/____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO



ANO VII | EDIÇÃO Nº 1066 TIMBIRAS-MA SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

Resenha de extrato do contrato n. 02/2023	1
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	1
Resenha de extrato do contrato n. 018/2023	1
Resenha de extrato do contrato n. 019/2023	1
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TP 01/2023	2
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TP 02/2023	2
DECRETO Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.....	2
DECRETO Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.....	4

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA

Resenha de extrato do contrato n. 02/2023- Inexigibilidade 02/2023, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e a empresa; Cantanhede Frazão Advogados Associados CNPJ: 19.783.702.0001-17. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Valor contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Reserva de Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: 01500000000 - recursos livres; órgão 01 - Câmara Municipal; 01.031.2001 - manutenção da câmara municipal; 3.3.90.39.00 - Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: para publicação; Nos termos do Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Manoel de Jesus Batista Oliveira; Câmara Municipal de Timbiras/MA; Contratante; e Geyson Robert Cantanhede Paiva Frazão CPF: 977.471.653-15; representante da empresa contratada. Timbiras/MA, em 06 de março de 2023. José Sousa da Silva/Diretor Administrativo.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - Aprovo e homologo o resultado da Inexigibilidade n.º 02/2023, em conformidade com o especificado abaixo: ADJUDICATÁRIO: Cantanhede Frazão Advogados Associados CNPJ: 19.783.702.0001-17; OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA; VALOR CONTRATADO; Valor mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

AMPARO LEGAL; Lei Complementar nº 64/1990, Parecer da Assessoria Jurídica e Relatório conclusivo dos trabalhos da CPL; DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS;

As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato estão previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual está contida no orçamento Geral da Câmara Municipal de Timbiras, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Dê-se ciência desta decisão ao(s) interessado(s), providenciem a celebração do contrato, e o empenho das despesas às dotações do orçamento vigente, publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme o Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e com o Art. 61 da lei 8.666/93 para fins de eficácia desta HOMOLOGAÇÃO.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete do Presidente Câmara, Timbiras/Estado do Maranhão, em 03 de março de 2023.

Resenha de extrato do contrato n. 018/2023- Tomada de Preços TP. 01/2023, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e a empresa; Cocais Transportes e Serviços Ltda CNPJ: 39.963.054/0001-98. Objeto: contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria em licitações, compras e contratos administrativos no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Valor contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando um valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Reserva de Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 01500000000 - Recursos Livres; Órgão 01 - Câmara Municipal; 01.031.2001 - Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.66 - Serviços Técnicos Profissionais. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: para publicação; Nos termos do Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Manoel de Jesus Batista de Oliveira; Câmara Municipal de Timbiras/MA; Contratante; e Josemberg Oliveira Rodrigues CPF: 006.364.183-67; representante da empresa contratada. Timbiras/MA, em 06 de março de 2023. José Sousa da Silva/Diretor Administrativo.

Resenha de extrato do contrato n. 019/2023- Tomada de Preços TP. 02/2023, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e a empresa; FER Contabilidade, Assessoria e Consultoria Eireli CNPJ: 23.664.414/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento, controle interno e acompanhamento administrativo do plano de gestão municipal para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Valor contrato: R\$ 6.800,00 (seis mil e



DIÁRIO
OFICIAL

ÓRGÃO RESPONSÁVEIS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON GONÇALVES VIEIRA
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO